



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



LEI n.º 457-GAB-PREF/1992

Em, 24 de setembro de 1992.

“Estabelece novos valores na tabela especial dos professores de nível superior cedidos ao Campus Universitário de Guajará-Mirim”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os valores a serem recebidos pelos professores de nível superior, que estão prestando seus trabalhos profissionais no Campus Universitário de Guajará-Mirim, serão os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de setembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de setembro de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL





*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



ANEXO – “I”

QUADRO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GUAJARÁ-MIRIM

PROFESSOR EM SALA DE AULA	20 HORAS	Cr\$ - 800.000,00
PROFESSOR EM PESQUISA E EXTENSÃO	40 HORAS	Cr\$ - 800.000,00

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de setembro de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

